

DECRETO Nº 4.030, DE 23 DE JANEIRO DE 2012.

Regulamenta o Sistema de Avaliação do Estágio Probatório e dá outras providências.

ROSANE TORNQUIST PETRY, Prefeita Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere Art. 221, da Lei Complementar n.º 004, de 10 de abril de 2007 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Especial de Avaliação do Desempenho no Estágio Probatório procederá ao acompanhamento dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, que ficarão sujeitos a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, responsabilidade e relacionamento serão objeto de avaliação para aquisição de estabilidade, obedecidas as normas deste Decreto.

Art. 2º Ao final de cada trimestre, a Comissão distribuirá o Boletim de Desempenho do Estagiário, conforme modelo anexo, que faz parte integrante deste Decreto, para o preenchimento dos quesitos de avaliação, pela chefia imediata do estagiário e mais 02 (dois) servidores, o qual será devolvido até 15 dias, a contar do final do período de avaliação do respectivo boletim.

§ 1º Verificando-se a hipótese de o servidor ter tido mais de uma subordinação no período de avaliação, esta será de competência da chefia perante a qual esteve subordinado mais tempo, prevalecendo, em caso de igualdade, a última.

§ 2º De posse do Boletim de Desempenho do Estagiário, caberá à Comissão aferir a pontuação obtida na avaliação parcial, de acordo com a tabela anexa, e proceder aos competentes registros na Ficha de Controle do Estagiário.

“§ 3º A avaliação do Estagiário, será realizada pela chefia imediata do mesmo, juntamente com mais 2 (dois) servidores do quadro, indicados pela chefia imediata e/ou pela Comissão de Avaliação, que necessariamente deverão ter algum tipo de relacionamento profissional com o mesmo.

I- Fica dispensada a avaliação por três membros, conforme referido no caput deste artigo, quando o estagiário exercer suas atribuições em local onde o mesmo não tenha contato com outros servidores ou com apenas um servidor avaliador, quando então a avaliação poderá ser realizada por este servidor mais a chefia imediata e/ou coordenação, se for o caso, e, na ausência total de servidor avaliador, apenas pela última.

II- Em se tratando de estagiário professor, que estiver prestando atividades docentes aos alunos da rede municipal de ensino, porém em estabelecimento pertencente a outro ente, a avaliação deverá ser realizada pelo setor pedagógico da SMED, podendo subsidiar a avaliação, com informações colhidas junto a equipe diretiva e corpo docente onde o estagiário está desempenhando suas atividades.” (Nova redação Decreto n.º 5.048/2015)

§ 4º Os avaliadores deverão necessariamente ser do quadro de servidores públicos municipais.

§ 5º Deverão permanecer os mesmos avaliadores até o final da avaliação do servidor em estágio probatório, exceto em caso de demissão, transferência e/ou outras situações em que os mesmos não tenham mais relacionamento profissional com o servidor avaliado.

“§ 6º Não poderá ser avaliador aquele servidor que também se encontrar em estágio probatório, exceto quando possuir cargo técnico superior ao avaliado ou estiver exercendo a função de dirigente, direção, chefia, planejamento, gerenciamento e coordenação do setor/serviço, as quais, em alguns casos são inerentes ao próprio cargo efetivo.” (Nova redação Decreto n.º 5.048/2015)

§ 7º Havendo concomitância de chefia, durante todo o período de avaliação, cada chefia será responsável pelo preenchimento de um boletim, procedendo a Comissão na totalização da pontuação, por quesito, por meio de média aritmética simples.

§ 8º No caso da média aritmética simples resultar em pontuação não prevista neste Decreto, a mesma deverá ser arredondada para pontuação superior seguinte.

Art. 3º A avaliação, por boletins, do estágio probatório, terá a duração de trinta e seis meses, totalizando 12 (doze) boletins.

§ 1º Sempre que necessário a Administração poderá oportunizar treinamento e adaptação ao servidor.

§ 2º Em se tratando de afastamentos legais que suspendem a avaliação do estágio probatório, mesmo que em apenas um turno, estes serão somados e acrescidos ao final de cada trimestre, para fins de completar o efetivo exercício no respectivo período de avaliação.

§ 3º As faltas Não Justificadas durante o trimestre avaliado protelarão o período na mesma proporção das faltas, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível.

“**Art. 4º** A avaliação do Estagiário será realizada mediante a verificação dos quesitos de assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, responsabilidade e relacionamento, devendo ser considerado aprovado o servidor que obtiver, em cada avaliação, no máximo 360 (trezentos e sessenta) pontos, e no mínimo, 240 (duzentos e quarenta) pontos para o estagiário que for avaliado no total de 08 (oito) quesitos e 270 (duzentos e setenta) pontos para o estagiário que for avaliado no total de 09 (nove) quesitos.

§ 1º O servidor que, em qualquer fase da avaliação do estágio probatório, obtiver menos de 30 (trinta) pontos em qualquer dos quesitos mencionados neste artigo, deverá ser acompanhado e orientado pela chefia, a fim de que possa recuperar o item insatisfatório.

§ 2º No quesito Pontualidade, os atrasos, ausências e/ou saídas antecipadas, ocorridos durante o trimestre, serão somados e após avaliados de acordo com o seguinte critério de pontuação:

- a) 1: quando não ocorrer nenhum atraso, ausência e/ou saída antecipada;

(Decreto n.º 4030/2012, fl.3)

- b) 2: quando ocorrer de 1 a 10 atrasos, ausências e/ou saídas antecipadas;
- c) 3: quando ocorrer de 11 a 15 atrasos, ausências e/ou saídas antecipadas;
- d) 4: quando ocorrer 16 ou mais atrasos, ausências e/ou saídas antecipadas.” (Nova redação Decreto n.º 5.048/2015)

Art. 5º Será considerado estável no serviço público do Município, o servidor que obtiver, na aferição final, pontuação igual ou superior a 2.880 (dois mil e oitocentos e oitenta) pontos para o estagiário que for avaliado no total de 08 (oito) quesitos e 3.240 (três mil e duzentos e quarenta) pontos para o estagiário que for avaliado no total de 09 (nove) quesitos, considerada suficiente.

Art. 6º Os servidores que já estão em Estágio Probatório, serão avaliados pelo período de trinta e seis meses, num total de 10 (dez) boletins.

§ 1º Durante os três primeiros meses de exercício não haverá preenchimento do Boletim de Desempenho do Estagiário.

§ 2º Na primeira avaliação, ao final do sexto mês de exercício, serão levados em consideração também os fatos relativos ao desempenho funcional do servidor desde seu ingresso. (Incluir)

§ 3º Nestes casos, para a referida avaliação serão adotadas as mesmas regras em relação aos quesitos e a pontuação previstos no artigo 4º deste artigo.

§ 4º Três meses antes de findo o período de estágio probatório, a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei e/ou regulamento, será submetida à apreciação da autoridade competente, para posterior homologação, sem prejuízo da continuidade de apuração dos quesitos enumerados no Artigo 4º deste Decreto.

Art. 7º Os servidores previstos no artigo anterior serão considerados estáveis no serviço público do Município, se obtiverem, na aferição final, pontuação igual ou superior a 2.400 (dois mil e quatrocentos) pontos para o estagiário que for avaliado no total de 08 (oito) quesitos e 2.700 (dois mil e setecentos) pontos para o estagiário que for avaliado no total de 09 (nove) quesitos, considerada suficiente.

Art. 8º Ficam aprovados os Anexos I, II e III do Boletim de Avaliação de Estagiário que fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 2999, de 02 de maio de 2007.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 23 de janeiro de 2012.

(Decreto n.º 4030/2012, fl.4)

ROSANE TORNQUIST PETRY
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Secretaria da Administração, 23 de janeiro de 2012.

ANTONIO ROZENEI WOYCIEKOSKI, Secretário.